

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2018 PROCESSO Nº 054.002.237/2017 - PARTES: DF/PMDF X FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 17 de JANEIRO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 17/01/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: ADALTO FERNANDES DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2018 PROCESSO Nº 054.002.237/2017 - PARTES: DF/PMDF X HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA E SUA FILIAL TAGUATINGA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 25 de JANEIRO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 25/01/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: MICHELLE KALINE DA SILVA E TATIANA MARIA VIEIRA, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2018 PROCESSO Nº 054.002.237/2017 - PARTES: DF/PMDF X NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA LTDA (OFTALMED). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 20 de JANEIRO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 20/01/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: SÉRGIO ELIAS SARAIVA, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2018 PROCESSO Nº 054.002.237/2017 - PARTES: DF/PMDF X M&D FONOAUDIOLOGIA E ESCOLAR LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 22 de FEVEREIRO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 22/02/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: DOUGLAS OLIVEIRA MENDES, na qualidade de Representantes Legais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2018 PROCESSO Nº 054.002.962/2016 - PARTES: DF/PMDF X ORTOTRAUMA- ORTOPEDIA E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 20 de FEVEREIRO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 20/02/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: MARCELA PEREIRA TINOCO ZAMBON, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2018 PROCESSO Nº 054.002.962/2016 - PARTES: DF/PMDF X L2- CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA -EPP (CDT). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 20 de JANEIRO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 20/01/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: BRUNO MACEDO RODRIGUES FIGUEIREDO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2018 PROCESSO Nº 054.002.237/2017 - PARTES: DF/PMDF X CLINICA FERRAZ DE FISIOTERAPIA E PILATES AIRELE -ME (SABER VIVER). OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento pelo período de 26 de JANEIRO de 2019 a 31 de DEZEMBRO de 2019, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 26/01/2019. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: EDMAR MARTINS, Chefe do DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL. Pela CONTRATADA: WALQUIRIA TEIXEIRA FERRAZ, na qualidade de Representantes Legais.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00052.00014922/2018-07- PCDF. O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, resolve: APLICAR a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal pelo período de 45 (quarenta e cinco dias) dias à Empresa DANIEL FERNANDO DE SOUSA SILVA, CNPJ/CPF 18.315.546/0001-05, com fundamento no § 2º, do art. 5º do Decreto nº 26.851/2006 e art. 7º da lei nº 10.520/2002. Brasília/DF, 29 de janeiro de 2018. Silvério Antonio Moita de Andrade.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DECESSÃO DE USO Nº 01/2014

Processo: 417.000.112/2014 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA X BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB. DO OBJETO: A cessão de uso do espaço localizado na SEDE da Secretaria de Justiça e Cidadania, localizado no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, com área de aproximadamente, 02 m² (dois metros quadrados), destinados à instalação de terminal de autoatendimento do BRB. DA VIGÊNCIA: O contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses a contar de 05/12/2018, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o interesse da Administração. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2018. Pelo DISTRITO FEDERAL: RICARDO DE SOUSA FERREIRA, na qualidade de Secretário de Estado, Interino. Pelo CESSIONÁRIO: DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Rede e Canais.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 - FUNPAD/DF, PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CEAAD-DF)

PROCESSO SEI Nº 00400.0000.8791/2018-78
O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), em conjunto com o Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Térreo - CEP: 70.631-900, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CONVOCAÇÃO visando o cadastro de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa CONEN-DF nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº. 18, Seção I, pág. 08-10, do dia 25 de janeiro de 2019, do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, publicado no DODF nº. 206, Seção I, pág. 49-52, da obrigatoriedade do registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), de clínicas especializadas e entidades não-governamentais classificadas como Comunidades Terapêuticas, que prestam serviços de acolhimento a dependentes químicos em regime de residência no âmbito do Distrito Federal, como condição para o seu efetivo funcionamento, prevista no Decreto nº. 39.456, de 14 de novembro de 2018, publicado no DODF nº. 218, Seção I, pág. 10, do dia 16 de novembro de 2018, em consonância com as disposições contidas na Lei nº. 11.343, de 26 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), publicado no D.O.U. de 24 de agosto de 2006, e com a Resolução - RDC nº. 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, e Resolução - RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme condições a seguir:

PARTES I - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL (CEAAD-DF)

1.1 O presente Edital tem por objeto a convocação de pessoas físicas e jurídicas para inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 12, do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, cujo registro é indispensável a habilitação dos interessados para solicitar recursos junto ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF).

1.2 Poderão se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos contidos na Resolução Normativa CONEN-DF nº. 02, de 24 de janeiro de 2019, no Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010, ou em normativo posterior que verse sobre a concessão do Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD.

1.3 São entes ou agentes antidrogas no Distrito Federal:

I - pessoa física ou jurídica que atue na redução da demanda e ou na redução de danos à saúde e à sociedade;

II - empresa ou organização da sociedade civil que exerça atividade de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa (SPA);

III - órgão governamental que exerça atividade de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa (SPA);

IV - empresa, órgão público ou organização não-governamental que exerça atividade de redução da demanda e ou de redução de danos à saúde e à sociedade;

V - Comunidade Terapêutica, Centro de Recuperação ou similares;

VI - Centro de Atenção Psicossocial em Alcool e Drogas - CAPS-AD;

VII - Grupo ou serviço de mútua ajuda;

VIII - Instituição de ensino ou pesquisa.

§ 1º São consideradas agentes as pessoas físicas.

§ 2º São consideradas entes as pessoas jurídicas, as quais são obrigadas a se registrarem junto ao CONEN/DF para funcionarem

1.4 No cadastro, o interessado será enquadrado na área de sua especialização, avaliada pelos elementos constantes da documentação por ele apresentada.

1.5 Para inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal exigirá-se-á dos interessados a seguinte documentação:

a) Para Pessoa Física:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal - CONEN/DF, com exposição dos motivos para o registro;

II - Cópia da Identidade Civil (RG);

III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV - Cópia do Registro ou inscrição, quando existente, na entidade profissional competente;

V - Curriculum Vitae atualizado e comprovação de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da inscrição;

VI - Certidão negativa de débito junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

VII - Certidão negativa de débito Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

VIII - Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

IX - Certidões negativas originais, civil e criminal, da Justiça Federal e do Distrito Federal;

X - No caso de Conselheiros, monitores e/ou coordenadores que atuam em clínicas e/ou entidades especializadas em acolhimento e/ou tratamento de pessoas portadoras da síndrome do uso e abuso de substâncias psicoativas, deverá ser apresentado o respectivo certificado de conclusão de cursos na área de Técnico, Dirigente, Coordenador e/ou Monitor ou colaborador, em federação ou entidade especializada na capacitação de profissionais relacionados ao estudo da dependência química; e

XI - Comprovante de Residência atualizado.

b) Para Pessoa Jurídica:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal - CONEN/DF, com exposição dos motivos para o registro;

II - declaração expressa, sob as penas da lei, de que não existe trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na empresa ou entidade;

III - Respetivo ato constitutivo, devidamente registrado;

IV - RG e CPF dos representantes legais da empresa ou entidade;

V - Certidões negativas de débito junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

VI - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (INSS) e certidão negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão negativa de débito Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

VIII - Certidões negativas originais, civil e criminal da Justiça Federal e do Distrito Federal, de todos os membros da Diretoria e/ou representantes legais da empresa ou entidade;

XI - Cópia do Contrato Social e da última alteração contratual registrados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF;

X - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ;

XI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde - CNES, se for o caso;

XII - Cópia do alvará de funcionamento ou, em caso de negativa pelo órgão responsável, planta baixa e parecer favorável ao uso pretendido, expedido por engenheiro civil devidamente registrado no CREA/DF, para empresas ou entidades que atuem no acolhimento de dependentes químicos;

XIII - Cópia da ata da eleição da atual diretoria, com eventuais alterações devidamente registradas ou certidão de inteiro teor fornecida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas;

XIX - Cópia autenticada em cartório do balanço financeiro da empresa ou entidade referente ao exercício anterior, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

XV - declaração de Responsabilidade Técnica - DRT junto ao CONEN/DF, nos termos do art. 17, da RDC nº 29/2011-ANVISA para comunidades terapêuticas;

XVI - No caso de comunidade terapêutica, clínicas especializadas ou centros de tratamento que promovam o acolhimento de dependentes químicos, apresentação do Plano Terapêutico / Plano Singular de Atendimento, com a devida grade de atividades; e

XVII - Para hospitais, clínicas e centros de tratamento, declaração emitida pelo responsável pela empresa acerca do atendimento ao disposto na RDC nº. 50/2002-ANVISA.

1.6 Os documentos enumerados nas alíneas a) e b), do item 1.5, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada na forma da lei, ou, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

PARTE II - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 Após a entrega da documentação exigidas nas alíneas a) e b), do item 1.5, para registro de pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, o Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) emitirá Ordem de Serviço, criando Grupo de Trabalho com no mínimo 3 (três) Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, analisar os pleitos de concessão apresentados e proceder a emissão de Parecer Técnico que deverá ser apresentado em plenária do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos de suas competências previstas na Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, publicada no DODF nº. 174, Seção I, pág. 12-14, do dia 06 de setembro de 2011.

2.2 A critério do Conselho de Políticas sobre Drogas - CONEN/DF, em casos excepcionais, a comprovação do exercício da atividade poderá ser feita também por defesa oral perante Comissão de Conselheiros, nos termos do Parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010.

2.3 Após a apresentação do Parecer Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros designados pela Presidência do CONEN-DF, será procedido o julgamento do pedido de inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD em plenária do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ser submetido a aprovação pela maioria, dos conselheiros presentes à sessão ordinária ou extraordinária.

2.4 Após a aprovação do pleito apresentado ao colegiado, será emitida Resolução pela Presidência do CONEN-DF conferindo o Certificado de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal a pessoa física ou jurídica interessada, cuja validade será de 03 (três) anos, a contar da data de sua expedição, podendo ser revalidado por sucessivos períodos, nos termos do §1º, do art. 13, do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010.

§ Único. A critério do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal, poderá ser concedido certificado de registro junto ao Certificado de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em caráter precário, com prazo de validade de 01 (um) ano, nos termos do §2º, do art. 13, do Decreto nº. 32.381, de 26 de outubro de 2010.

PARTE III - DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS

3.1 O referido edital de convocação e o registro dos interessados no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF) não prevê qualquer dispêndio orçamentário ou financeiro do ente estatal com as pessoas físicas ou jurídicas ora registradas, tratando-se de mera habilitação destes a possibilidade de requerer recursos em editais específicos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF).

PARTE IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

4.2 O registro de entes ou agentes no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF) não gera, por si só, direito à celebração de parcerias futuras ou a qualquer contratação que tenha como objetivo o repasse orçamentário e/ou financeiro entre o Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD).

4.3 As clínicas especializadas e entidades não-governamentais classificadas como Comunidades Terapêuticas, que prestam serviços de acolhimento a dependentes químicos em regime de residência no âmbito do Distrito Federal são obrigadas a possuir registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), como condição para o seu efetivo funcionamento, prevista no Decreto nº. 39.456, de 14 de novembro de 2018, publicado no DODF nº. 218, Seção I, pág. 10, do dia 16 de novembro de 2018, cuja "vacatio legis" de 180 (cento e oitenta) dias se encerra no próximo dia 15/05/2019.

4.4 Dúvidas e situações imprevistas em relação às quais este Edital seja omissivo serão dirimidas pela Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF).

4.5 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados por meio do endereço eletrônico (conen@sejus.df.gov.br ou conen.df@gmail.com).

4.6 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

ANDERSON MOURA E SOUSA

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF)

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL AO CONTRATO Nº 09/2015, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 15/2002

PROCESSO: 00110-00001511/2018-01 - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 00.505.321/0001-48, com sede na SIA Trecho 04, Lotes 510/ 520/530, sala 01, 1º andar - Brasília/DF. DO OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a rescisão unilateral do Contrato de execução nº. 009/2015, entre esta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº. 00.505.321/0001-48, com sede na SIA Trecho 04, Lotes 510/ 520/530, sala 01, 1º andar - Brasília - DF, CEP 71.200-040, celebrado em 04/12/2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/12/2015, cujo objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 02), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA RESCISÃO: Por decisão unilateral, o Contrato nº. 009/2015-SINESP rescinde-se de pleno direito nesta data, conforme documentos e justificativas anexas ao processo SEI de nº. 00110-00001511/2018-01. DO PROCEDIMENTO: 4.1 - Às disposições da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, art. 79, I e nos arts. 77 e 78, III e V. 4.2. - Às disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato nº 009/2015 - SINESP, objeto do presente Termo de Rescisão. DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2019. SIGNATÁRIO: Pelo DF: IZIDIO SANTOS JUNIOR, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019021300041

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB GERAÇÃO S.A.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Quadro demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda da CEB Geração S/A, do 4º trimestre de 2018 e do EXERCÍCIO de 2018, em conformidade com a Lei nº 3.184 de 29/08/2003 e com o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRISCILA PARIS MENDONÇA

Diretora

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda da CEB GERAÇÃO S/A 4º Trimestre de 2018 (Outubro, Novembro e Dezembro)		
Finalidade da Ação	Beneficiário do Pagamento	Valor no Trimestre (R\$)
Veiculação de Matéria Legal no Diário Oficial do DF*	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/GDF	1.920,00
Veiculação de Matéria Legal (Jornal de Grande Circulação)**	(Ser Publicidade e Assessoria Ltda)	896,76
Total Geral do Trimestre		2.816,76

(*) Publicações referentes às faturas de nº 304/2018 de 16/outubro, nº 340/2018 de 06/novembro e nº 378/2018 de 11/dezembro. (**) Publicação referente à nota fiscal nº 504/2018 de 29/outubro. Conta: 610512801025 - Publicações Legais, Avisos e Editais.

ANEXO II

Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda da CEB GERAÇÃO S/A EXERCÍCIO DE 2018	
1º Trimestre de 2018 (Janeiro, Fevereiro e Março)	
Veiculação de Matéria Legal (DODF)	1.110,00
Veiculação de Matéria Legal	0,00
Total do 1º Trimestre	1.110,00
2º Trimestre de 2018 (Abril, Maio e Junho)	
Veiculação de Matéria Legal (DODF)	9.390,00
Veiculação de Matéria Legal (Ser Publicidade e Assessoria Ltda)	15.980,00
Total do 2º Trimestre	25.370,00
3º Trimestre de 2018 (Julho, Agosto e Setembro)	
Veiculação de Matéria Legal (DODF)	1.920,00
Veiculação de Matéria Legal (Ser Publicidade e Assessoria Ltda)	3.072,05
Total do 3º Trimestre	4.992,05
4º Trimestre de 2018 (Outubro, Novembro e Dezembro)	
Veiculação de Matéria Legal (DODF)	1920,00
Veiculação de Matéria Legal (Ser Publicidade e Assessoria Ltda)	896,76
Total do 4º Trimestre	2.816,76
TOTAL DOS TRIMESTRES - DODF	14.340,00
TOTAL DOS TRIMESTRES - (Ser Publicidade e Assessoria Ltda)	19.948,81
TOTAL GERAL ANUAL	34.288,81

Fonte: Razão Contábil - Período de 01/01/2018 a 31/12/2018 - Publicações Legais, Avisos e Editais.

DAIANE MALAMIN CORREIA

Consultora

CEB LAJEADO S/A

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Quadro demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda da CEB Lajeado S/A, do 4º trimestre de 2018, em conformidade com a Lei nº 3.184 de 29/08/2003 e com o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

ARMANDO CASADO DE ARAÚJO

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda da CEB LAJEADO S/A 4º Trimestre de 2018 (Outubro, Novembro e Dezembro)		
Finalidade da Ação	Beneficiário do Pagamento	Valor no Trimestre (R\$)
Veiculação de Matéria Legal (Jornal de Grande Circulação)**	SER Publicidade	600,00
Veiculação de Matéria Legal no Diário Oficial do DF*	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/GDF	960,00
Veiculação de Matéria Legal (Jornal de Grande Circulação)**	SER Publicidade	585,88
Total Geral do Trimestre		2.145,88

(*) Publicações referentes às faturas de nº 341/2018. (**) Publicações referentes à nota fiscal nº 501/2018 e 549/2018. Conta: 610512801005 - Publicações Legais, Avisos e Editais (000402).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.